



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.454

Resolve sobre recurso de docente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 05 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator, em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Não dar provimento ao recurso interposto pelo **Prof. Dr. Luís Antônio Rosa Seixas** contra decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais da UFOP, referente ao seu descredenciamento como professor permanente do referido Programa.

Art. 2º Recomendar ao mencionado Colegiado que avalie a possibilidade de manter o recorrente como co-orientador do trabalho de dissertação do mestrando **Tiago Rocha Faria Duque**, até que seja verificado o cumprimento ou não dos compromissos de publicações assinaladas no parecer do relator dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 3º Recomendar ao Colegiado que, caso o Prof. Seixas cumpra o estabelecido no artigo 2º, seja ele reconduzido na função de orientador do mestrando Tiago Rocha Faria Duque.

Art. 4º Recomendar ainda ao Colegiado que, diante do não cumprimento do estabelecido no artigo 2º, seja avaliada a possibilidade da vinculação do recorrente como co-orientador do mestrando citado, objetivando o atendimento do prazo estipulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para a defesa da dissertação.

Ouro Preto, em 05 de maio de 2011.




Prof. João Luiz Martins
Presidente

PARECER SOBRE PROCESSO DO PROFESSOR DR. LUIS ANTONIO ROSA SEIXAS APRESENTADO AO CEPE ENVOLVENDO "RECURSO CONTRA A DECISÃO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS DA UFOP (PPGEARN/UFOP).

DOS FATOS ACONTECIDOS:

1 É um recurso apresentado ao CEPE contra a decisão do Colegiado de Pós-graduação do PPGEARN/UFOP que **DESCRENCIOU** o Prof. Luis Antonio Rosa Seixas do quadro de orientadores do programa de pós-graduação (PPGEARN) por *"não atingir os patamares preconizados pela Coordenadoria do Programa"*. O colegiado do PPGEARN/UFOP permitiu, no entanto, que o Prof. Seixas continuasse co-orientando seu aluno Tiago Rocha Faria desde que a orientação principal ficasse com um professor do quadro permanente. O Colegiado do PPGEARN/UFOP deixou também a cargo do professor Seixas a *"escolha da continuidade de oferta da sua disciplina dentro do Programa"*. (anexo I)

2- O Prof. Luis Antonio Rosa Seixas, não aceitando essa condição, solicita *"reconsideração do colegiado sobre essa decisão"*, conforme anexo II. Nesse documento pondera que *"a decisão do colegiado terá como efeito imediato o encerramento do projeto e a total responsabilidade do Colegiado do PPGEARN em encontrar um novo projeto e um novo orientador para o mestrando"*. Afirma também que *"não irei assumir carga horária como docente principal em disciplinas ofertadas no PPGEARN sem que haja vínculo formal como docente do programa"*.

Pondera também o Prof. Seixas que não havia tido restrição ao seu nome como orientador por ocasião do processo seletivo de alunos da pós em fevereiro de 2010.

Assinala também que seu projeto e seu orientando foram aprovados em dezembro de 2010 no exame de qualificação. E que seu aluno tem o termino do trabalho previsto para setembro de 2012.

3- Em 28 de março aparece o anexo III, um email do Prof. Seixas ao Prof. Newton (membro do colegiado) solicitando que o mesmo interceda na reconsideração de seu descredenciamento e se comprometendo a:

A) submeter o primeiro artigo internacional até 30 de junho de 2011 em Revista A1 ou A2.

B) submeter o segundo artigo internacional até 30 de dezembro de 2011 em Revista A1 ou A2

C) submeter o terceiro arquivo em revista A ou B até 30 de março de 2012.



1/6

D) Ter a orientação de mestrado concluída com menos de 30 meses.

E) Oferecer disciplina regular no programa como professor principal em 2011 e 2012. E afirma finalmente que: "*se os itens A, A, e C não estiverem satisfeitos e o item A não tiver sido aceito para publicação*", ele concorda em retirar seu nome do programa e que a orientação do Tiago fique registrada em nome de outro professor.

4) Ainda em 28 de março de 2011 o Prof. Seixas e seu orientado solicitam uma reunião em caráter de urgência com os membros do colegiado do PPGEARN. (anexo IV)

5) O anexo 5 relata o resultado da análise de reconsideração solicitada pelo Prof. Seixas efetuada em reunião do colegiado do dia 29 de março de 2011, mantendo a decisão anterior de desligamento do Programa, tomada com base nos critérios estipulados pela CAPES. Informa também que o referido professor poderia requerer novamente seu credenciamento tão logo sua produção atinja os patamares preconizados pela Coordenadoria do Programa.

6) Anexa-se ainda ao presente processo, carta do Prof. Dr. Luis Antonio Rosa Seixas ao Presidente do CEPE, narrando fatos ocorridos na reunião ocorrida no dia 5 de abril que, segundo o Professor Seixas "*atentam contra sua honra*" (Detalhes se encontram registradas no documento anexo)

7) A seguir encontra-se o documento datado de 06 de abril de 2011 encaminhado pelo Prof. Dr. Luis Antonio Rosa Seixas ao Presidente do CEPE, relatando fatos ocorridos na reunião do dia 5 de abril que, segundo ele, "*atentam contra os princípios da moralidade, ética e legalidade no exercício da profissão*". Afirma ele que nesta reunião teria sido praticado, a seu ver, "*um ato de extrema gravidade que atentaria contra os princípios da moralidade, da ética e da legalidade no exercício da profissão*". Refiro-me, continua ele, "*ao fato de que teria sido utilizado o meio de escuta/gravação desta reunião sem o seu consentimento e sem o seu conhecimento*".

8) Encontra-se também neste processo carta do Prof. Dr. Jorge Carvalho de Lena, Coordenador do PPGEARN/EM/UFOP enviado ao Presidente do CEPE sobre o recurso impetrado pelo Prof. Dr. Luis Antonio Rosa Seixas. Afirma o Coordenador que "*a Resolução CEPE 4139 que substituiu a Resolução CEPE 2076 estabelece em ambas que o Colegiado deve realizar um credenciamento logo após a avaliação trienal da CAPES bem como dá ao colegiado o direito de realizar credenciamentos ou ajustes extemporaneamente. Estes ajustes que envolvem descredenciamentos são especificados em documento de área da CAPES, que se encontra em anexo. disponível na página da Coordenadoria*". Como parte importante deste documento está a consulta feita pelo Coordenador do PPGEARN/DEGEO ao Coordenador da área de Geociências da Diretoria de Avaliação da CAPES sobre professores improdutivos mas que tinham orientação em andamento

A resposta recebida via email sugeria duas possibilidades:

1- *transferir as orientações desses docentes para os professores permanentes do programa e descredencia-los; ou*


2/6

B- transformar esses docentes em colaboradores, mantendo as orientações atuais até a conclusão dos alunos, desligando-os em seguida. O email recebido também afirma: "o fato de um docente permanente não ter publicações em um determinado período não justifica a alteração da categoria de permanente para colaborador. Isto é, inclusive, objeto de análise detalhada quando da avaliação do programa. Além disso, no caso de optarem por essa alternativa, sugiro incluir uma justificativa detalhada dos motivos que levaram a alteração da categoria desses docentes em um dos campos de texto do Coleta Capes, possivelmente naquele referente a auto-avaliação do programa.

Consta também deste documento enviado ao CEPE a sugestão de que o Prof. Dr. Seixas se mantenha como Co-orientador para lhe ajudar nas metas de publicações comprometidas por ele.

ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE DO PROF. LUIS ANTÔNIO ROSA SEIXAS

O cv Lattes do Prof. Seixas mostra que ele é geólogo de 1984, Mestre em 1988 e Doutor pela França em 2000. Pesquisador visitante no Canadá em 2008- 2009. Ex-professor da UFRRJ 1990-2001 e de 2001 até hoje na UFOP. Possui várias atividades na área da administração pública, vários projetos de pesquisas mostrando ser um profissional bem ativo. No entanto, na produção científica conta se CV de apenas 5 trabalhos publicados (dois em 2007, um em 2006, um em 2000 e um em 1988. Seu ultimo trabalho completo publicado em anais de congressos foi em 1999. Dos cinco resumos expandidos publicados, dois são de 2009 dois em 2005 e um em 2001. Dos vinte e um resumos publicados em congressos, cinco são de 2007, dois de 2006, três de 2004, dois de 2003, dois de 2002, um de 2001, dois de 2000 e o resto abaixo de 2000. O Prof. Seixas participou em bancas examinadoras de três dissertações, e dois doutorados.

Seu CV mostra também a participação em 54 trabalhos de conclusão de cursos de graduação. Orientou uma dissertação de Mestrado em 2008 e possui apenas orientação de Mestrado em andamento.

ANÁLISE DOS FATOS E EMISSÃO DE PARECER

É muito difícil a arte de julgar. Tenho observado ao longo de minha vida que sempre numa discussão ou frente a duas opiniões opostas ninguém detém sozinho toda a razão, por mais claro que sejam os argumentos e as defesas de suas posições de um frente ao outro.

Este também é o caso! Ambos têm uma parte de razão. Vou tentar atribuir a cada um aquilo que julgo ser a razão individual dos proponentes, depois emito meu parecer que, de forma alguma, pretende ser e se constituir na verdade absoluta e máxima. Cada um dos conselheiros também poderá usar a razão, o poder de discernimento, a sensatez e a valentia de emitir a própria opinião mesmo que ela não concorde com quem está relatando este processo.


316

Em primeiro lugar gostaria de enfatizar de que não se trata de um processo envolvendo duas pessoas físicas. Trata-se de uma situação envolvendo um Colegiado de Pós-graduação que é constituído de várias pessoas do mais alto gabarito profissional e científico e um professor que se sentiu injustiçado pelas atitudes e decisão deste Órgão que lhe afeta a sua vida profissional e científica. Por isso neste processo quando se está citado o nome do Prof. Dr. Jorge Carvalho de Lena, interprete-se um conjunto de profissionais que, por maioria optou pela decisão tomada.

Tem esse colegiado a missão e a função de estabelecer normas e obedecer as regras também colocadas pela CAPES, claras e contundentes que não privilegia amigos, parentes ou inimigo. Infelizmente essas são as regras do jogo e quem não se adapta a elas seguramente se vêem prejudicados.

O Curso de pós-graduação de evolução crustal e recursos minerais viveu, nestes últimos seis anos seus momentos de glória e de decepção. Momentos de glória foram vividos quando de sua avaliação trienal de 2004-2006 quando passou do nível quatro para o nível cinco. Momento de decepção ocorreu frente a última avaliação da CAPES no triênio 2007-2009, cujo resultado apareceu durante o mês de outubro ou novembro do ano passado rebaixando o programa novamente de cinco para quatro.

Diante destas circunstâncias foi necessário que o Colegiado tomasse medidas urgentes para tentar estancar a hemorragia que enfraquecia o programa. Por isso, acertou o Colegiado quando tomou a decisão drástica de afastar alguns professores do programa que, no denominador da avaliação constituíam em peso por não possuírem índices de produtividade de pesquisa compatíveis com as exigências da CAPES. Dentre estes professores se encontrava o Prof. Seixas.

Neste aspecto considero que o Colegiado acertou em tomar essa decisão e não há como critica-lo, mesmo que essa atitude tenha podido provocar insatisfações e reações dentro do corpo docente pertencentes ao Programa de Pós.

Considero até que o Colegiado do PPGEARN/EM/UFOP foi benevolente e sensato com o Prof. Seixas ao permitir que ele continuasse como Co-orientador do seu orientando Tiago Rocha como uma forma de estimulá-lo a publicar mais e, com isso retomar ao programa como orientador mais rapidamente ..

O Curriculum vitae do Prof. Seixas, de fato, não mostra uma produtividade científica compatível com as exigências de publicações da CAPES para a área.

Por outro lado, a forma como esse assunto foi resolvido e os fatos ocorridos posteriormente a essa decisão, merecem considerações e comentários.

Pelos documentos constantes do processo não pude detectar, com muita precisão, a forma como o Colegiado fez chegar ao Prof. Seixas, a sua decisão. O que consta dos documentos é que a decisão do colegiado foi comunicada ao interessado via email (anexo I).

M. J. Lena
4/6

Se essa é, de fato, a verdade nua e crua considero-a como dura e fria. Se fosse eu o responsável por esse encaminhamento, chamaria o Professor numa reunião do Colegiado, explicando a ele todos os motivos e as razões pelas quais o Colegiado tinha sido obrigado a tomar esta decisão. Isto não mudaria em nada a atitude tomada que foi absolutamente correta, mas talvez pudesse permitir uma melhor compreensão por parte do professor, sobre a atitude tomada. Por isso disse que a atitude do colegiado foi correta, mas a forma como o assunto foi encaminhado talvez pudesse ser melhorada.

Também se depara no processo com um documento muito interessante (anexo 111) onde o Prof. Dr. Luis Antonio Rosa Seixas solicita ao Prof. Newton intercessão junto ao Colegiado para uma reconsideração de seu descredenciamento se comprometendo a cumprir uma série de objetivos já explicitados neste documento (ver item 3 - dos fatos acontecidos). Sobre este aspecto também considerei dura a decisão do Colegiado.

Poder-se-ia chamar o Professor junto ao Colegiado, conversar com ele, e estabelecer um cronograma de atuação onde o Colegiado pudesse manter a sua decisão de desligá-lo do programa da função de orientador, como havia sido feito antes, e sugerir que ele permanecesse como Co-orientador (como também havia sido decidido pelo Colegiado anteriormente) abrindo ao Prof. Seixas a opção de que, caso cumprisse todos os prazos descritos com as tarefas comprometidas pelo próprio Prof. Seixas, ele poderia, ao final delas se converter novamente no orientador daquele trabalho e finalizar a orientação como orientador principal da Dissertação do Mestrando Tiago. Caso não cumprisse o que havia prometido, ele passaria a orientação principal a outro professor do programa dentro do mesmo projeto feito por ele para o aluno de mestrado. Neste ultimo caso o Professor contatado seria o orientador principal da dissertação e o Prof. Seixas seria o Co-orientador e participaria das publicações resultantes daquela dissertação.

Assim, se resolveria essa situação, dentro de uma comodidade para o Programa e para o Professor, ao mesmo tempo em que daria ao professor a oportunidade de aumentar suas publicações.

PARECER FINAL

Face aos fatos analisados emito o seguir parecer: .

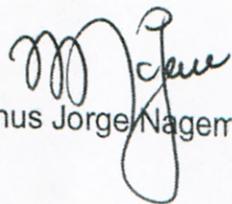
- 1- **Não dar provimento ao recurso impetrado** pelo Prof. Dr. Luis Antonio Rosa Seixas ao CEPE e
- 2- **Recomendar ao Colegiado** PPGEARN/EM/UFOP que **avaliar a possibilidade** de atender ao Prof. Seixas mantendo-o como Co-orientador do trabalho com a promessa de posicioná-lo como orientador principal da dissertação do Tiago, caso ele cumpra com todos os itens


5/6

assinalados dentro dos prazos estabelecidos e com o comprometimento de, caso não consiga cumprir os prazos, que ele continue como co- orientador dentro do mesmo projeto estabelecido para o mestrando para que não haja dilatação do prazo estipulado pela Capes para a defesa da dissertação.

Salvo melhor juízo,

ESTE É O MEU PARECER.


Tanus Jorge Nagem